



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 175.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 175.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 7.º, 12.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se que o sujeito passivo exerce normal e habitualmente a atividade quando comprove o seu exercício nos dois anos anteriores mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, quando daquela certidão constar que, em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim.

4 – (...).»”

Nota justificativa: Restringe a isenção de IMT nos casos de aquisição de prédios para revenda, impondo um limite mínimo de dois anos de atividade ao comprador de prédios para revenda.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,